



FILIADO A:



Pouso Alegre, 17 de setembro de 2019.

Ofício-VP nº. 03/2019

Do: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre – SISEMPA

Vice-Presidente: Vanderlei Rodrigues

Para: Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

MD. Vereador Oliveira Altair Amaral


17/12 10/10/2019 10:52:22 AM  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na qualidade de vice-presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre – SISEMPA, infra-assinado, venho respeitosamente expor e, por fim, requerer como segue:

Sendo certo que esta E. Casa das Leis aprovou a Lei Ordinária nº 011/2002 de 21/03/2002, e que o então Prefeito Enéas C. Chiarini sancionou e promulgou a respectiva Lei, requer-se na forma de certidão, na forma e no prazo da lei, que Vossa Excelência preste a informação:

Se após a data de 21/03/2002 esta E. Casa das Leis aprovou Lei ou modificação de lei tratando de Convênio com a Caixa Econômica Federal para construção de casas populares - PAR - Programa de Arrendamento Residencial.

em que

P.deferimento,

  
Vanderlei Rodrigues  
Vice-Presidente - SISEMPA

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 10/10/2019 16:55 0882 2/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4011/2002**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO  
RESIDENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderá o Chefe do Executivo celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para construção de casas populares - PAR - Programa de Arrendamento Residencial.

**Art. 2º** - Fica a Caixa Econômica Federal isenta do pagamento de ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à construção das moradias objeto do aludido convênio.

**Art. 3º** - Os imóveis construídos pela C.E.F., enquanto permanecerem de sua propriedade, ficam isentos de pagamento de IPTU.

**Art. 4º** - O ISSQN incidente sobre a construção dos imóveis, objeto do convênio, fica reduzidos a 1% (um por cento).

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MARÇO DE 2002**

**PREFEITO MUNICIPAL**